



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

data 07/02/2007

proposição Medida Provisória nº 345

autor DEPUTADO CHICO LOPES

nº do prontuário 088

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 01

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º:

Art. 1º.....

Parágrafo único - A União poderá firmar diretamente convênios de cooperação técnica e financeira com o Ministério Público Federal e Estadual para combater o crime organizado.

Justificativa O princípio do Estado Democrático de Direito reúne os princípios do "Estado Democrático" e do "Estado de Direito", aliados a um componente revolucionário de transformação social, de justiça social. Portanto, a noção de Estado Democrático de direito, compreende a submissão ao império da Lei, divisão de poderes, direitos e garantias individuais (Estado de Direito); fundamento no princípio da soberania popular, onde o povo participa da coisa pública (Estado Democrático) e a vontade de transformação social, com a participação do povo nas decisões. Solenemente proclama o art. 3º, inciso I e IV do referido Diploma Legal que "constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". A Instituição do Ministério Público foi incumbida pela Constituição Federal de 1988, seja na esfera federal ou estadual, proteger os interesses da sociedade, fiscalizar a aplicação das leis e zelar pelos direitos dos cidadãos, meio ambiente, patrimônio público e outros interesses importantes, em outras palavras, defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Assim dispõe textualmente a Carta Magna Federal em seu art. 127: **Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisprudential do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.** Já o art. 129, em seu inciso III, prescreve que: **Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.** Historicamente, o Ministério Público sempre ocupou a posição de acusador nas ações penais. Ocorre que, de algumas décadas para cá, principalmente com o advento da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, a qual conferiu ao Ministério Público a prerrogativa de abrir inquérito civil público e intentar ação, a essa função foram conjugadas outras, de natureza civil. Assim, passou o órgão a atuar em casos de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a infração da ordem econômica; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Ressalte-se ainda que o Ministério Público está dentro do contexto da segurança pública e tem papel relevante no combate ao crime organizado e pode contribuir com o propósito da Medida provisória como instrumento para implementação de uma política de segurança pública eficaz.

Atento a essa exigência social, a Constituição da República erigiu essas novas atribuições legais a mandamentos constitucionais, dando mais solidez e garantia a Instituição. Mediante ao exposto, verificamos como o papel do Ministério Público está ligado à própria democracia brasileira, diríamos que a Instituição é peça fundamental para a realização dessa democracia. Portanto, nesse sentido e nos demais já acima mencionados, é que ora apresentamos a presente Emenda.

PARLAMENTAR

DEPUTADO CHICO LOPES

